



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Veda a cobrança
antecipada de diárias ou
serviços em hotéis e
estabelecimentos congêneres.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos hotéis, pousadas, estalagens e estabelecimentos congêneres cobrar antecipadamente por diárias ou por outros serviços.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei n.º 11.771, de 11 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui preceito fundamental da Política Nacional das Relações de Consumo, estatuída no art. 4º, III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a compatibilização do desenvolvimento econômico com a salvaguarda dos direitos do consumidor.



Com inspiração nessa busca permanente pelo equilíbrio entre progresso econômico e proteção do consumidor, pretendemos, aqui, estipular regras que assegurem o respeito ao consumidor de produtos turísticos. Em especial quanto a um comportamento tão costumeiro quanto prejudicial aos interesses econômicos do consumidor: a exigência, pelos meios de hospedagem, de pagamento antecipado de diárias.

Nesse sentido, reproduzimos proposição que chegou a tramitar nessa Casa entre 2008 e 2010, mas que restou arquivada.

A cobrança por algo que ainda não foi prestado ofende injustificadamente, a nosso ver, a sequência natural das relações de consumo, em que o pagamento deve suceder a execução dos serviços. Lamentavelmente, a pretexto de assegurarem suas reservas, vários hotéis obrigam o consumidor a depositar previamente os valores correspondentes à toda sua estadia. Tal comportamento evidentemente destoa dos preceitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

No que toca à paridade de condições, o pagamento antecipado mostra-se iníquo uma vez que dificulta o ressarcimento ou submete o consumidor à perda integral da quantia depositada caso decida abreviar sua estadia com base no descumprimento, por parte do hotel, das condições contratadas. Em relação à liberdade de escolha, o pagamento antecipado resta por desestimular o consumidor a procurar outra hospedagem na hipótese de não ter suas expectativas atendidas.

Para fazer cessar essa prática lesiva ao consumidor, propomos o presente projeto de lei, que proíbe a cobrança antecipada de diárias ou de outros serviços a serem prestados durante a estadia e, em caso de descumprimento, aproveita o eficiente instrumental sancionador já existente no Código de Defesa do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consumidor, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Geral do Turismo.

Submetendo o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitamos a colaboração dos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB